



AS CARTAS DE DIREITOS (VI) CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

- 05 DE FEVEREIRO DE 1917 -

Chiara Lages

[Bibliotecária]

Depois da *Rerum Novarum* (anticomunista e catecismo do operariado católico na virada do século XIX/XX), abordada em [03/01/23](#), é com alegria que retomo o seriado “As Cartas de Direitos” com a “Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos”, promulgada em 5 de fevereiro de 1917. Saudades de Luigi, meu vô anarquista, que adorava contar a história da Revolução Mexicana (1910)... Pois a Constituição Mexicana de 1917 foi em parte inspirada na ideologia do filósofo russo anarquista Mikhail Bakunin (1814-1976), que influenciou Ricardo Flore Magón, líder do Regeneración, grupo de intelectuais contrários à ditadura de Porfirio Díaz (1876-1880 e 1884-1911) no México. As propostas desse coletivo, lançadas em manifesto (1906), seriam fundantes da Carta de 1917: proibição da reeleição do Presidente, garantia de liberdades individuais e políticas (negadas sistematicamente aos opositores), quebra do poder da Igreja Católica, ampliação da educação pública, reforma agrária e proteção do emprego ([Comparato](#), sd). A Constituição Mexicana de 1917 foi avançada na questão “Trabalho e Seguridade Social”, sendo considerada por alguns pensadores como “inauguradora do Direito Constitucional do Trabalho” ([veja](#), p.214). Na prática, como sabemos no Brasil, a promulgação de Cartas Magnas só garante os direitos prescritos mediante lutas.

REVOLUÇÃO MEXICANA (1910)

No México, coube a [Emiliano Zapata](#) (descendente de indígenas e espanhóis) liderar lutas por direitos. Herói da Revolução de 1910, desde cedo se colocava ao lado dos indígenas nos conflitos de terras. De início, atuava em campanhas pela recuperação de títulos de propriedade aos camponeses, seguida de pressão sobre governantes e, por fim, pela força das armas ocupando e tomando as terras. Zapata organizou e assumiu a liderança do Exército Libertador do Sul cuja causa era a reforma agrária. Ao norte, a liderança coube a Pancho Villa, outro líder da Revolução. O ditador Porfirio Díaz foi derrubado mas a reforma agrária não acontecia.

Zapata e Pancho Villa não recuaram. A Constituição de 1917 foi construída em meio a conflitos. [Venustiano Carranza](#), líder do exército constitucionalista, de início se aliou aos zapatistas e villistas. Proclamando-se governo, Carranza colocou a cabeça de Zapata à recompensa visando, sem sucesso, desestabilizar seus seguidores e estimulá-los à traição do líder. Em 10/04/1919, Zapata foi assassinado à queima-roupa pelo General Guajardo (aliado de Carranza) que o atraiu a um encontro fingindo simpatizar com a causa zapatista. Levou o corpo à Carranza e recebeu a recompensa.

“É melhor morrer de pé do que viver de joelhos” (Zapata).

O legado de Zapata segue vivo nas almas revolucionárias. Viva também precisa estar a história da traição de Carranza. Algumas vezes na história, defensores da democracia, da igualdade, justiça social, direitos humanos, tiveram em mãos a caneta e o poder. Inebriante este, como se diz na filosofia, pode levar à traição de ideais, jogando à terra juramentos, sonhos e lutas e aprisionando as letras ao papel... Lembrar Zapata nesse novo alvorecer da democracia no Brasil é lembrar que nossa Constituição precisa ser libertada do papel e reconquistada de pé com indignação!



Assentamento Canudos (quadro)
Divisa dos municípios Palmeiras de Goiás, Campestre e Guapó (GO)
(Foto: acervo pessoal)

CONSTITUIÇÃO MEXICANA (1917)

(destaques)

Art. 27º - **A propriedade das terras e águas [...] corresponde originalmente à Nação, que [...] tem o direito de as transferir a particulares, constituindo propriedade privada. [...] A Nação terá em todo o tempo o direito de impor à propriedade privada as modalidades ditadas pelo interesse público, bem como regular o uso dos elementos naturais [...], fazer uma distribuição equitativa da riqueza**

pública e cuidar da sua conservação. Para tanto, **serão expedidas as medidas necessárias para [a/o]: divisão dos latifúndios;** desenvolvimento de pequenas propriedades; criação de novos núcleos populacionais agrícolas com as terras e águas que lhes são essenciais; fomento da agricultura e evitar a destruição dos elementos naturais e os danos que a propriedade possa sofrer em detrimento da sociedade. As vilas, fazendas e comunidades que carecerem de terra e água, ou não as tiverem em quantidade suficiente para as necessidades de sua população, terão o direito de serem dotadas delas, retirando-as das propriedades imediatas, respeitando sempre a pequena propriedade [...] XIV - **os empregadores responderão pelos acidentes de trabalho e pelas doenças ocupacionais** dos trabalhadores, sofridos em decorrência ou no exercício da profissão ou trabalho que exerçam; [...] **Esta responsabilidade subsistirá mesmo no caso de o empregador contratar a obra por intermédio de um intermediário.** XV - **O empregador será obrigado a observar, na instalação de seus estabelecimentos, os preceitos legais de higiene e saúde, e adotar as medidas cabíveis para prevenir acidentes no uso de máquinas, instrumentos e materiais de trabalho, bem como se organizar da melhor forma para a saúde e vida dos trabalhadores [...]**

■ ■ ■

Referências:

- Gaze, R, Leão LHC, Vasconcellos LCF. [Organização Internacional do Trabalho: a saúde fora do lugar](#). In: Vasconcellos LCF & Oliveira MHB (Org.). [Saúde, trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória](#). Rio de Janeiro: Educam, 2011. 598p.
- Vasconcellos LCF, da Matta J, Bonfatti RJ. [As Cartas de Direitos](#). Apontamentos de aula, 2011.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.